
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe de sobre novas medidas temporárias de distanciamento social como prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Ouro Branco - RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o Decreto nº. 30.383, de 26 de fevereiro de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e ainda no Município de Ouro Branco, aumentando assim a demanda por leitos clínicos e de UTI para o combate ao COVID-19;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

Considerando o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Ouro Branco, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no município de Ouro Branco, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, datada de 27 de fevereiro de 2021;

Considerando o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Permanecem vigentes no Município de Ouro Branco RN, as medidas de distanciamento social, previstas no Decreto Estadual nº 29.583/2020 e suas alterações posteriores, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto no Decreto 30.379/2021 e das novas medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 30.383/2021, ambos editados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ouro Branco, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 05 de março de 2021:

I – Parques de diversões, público ou privado, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, reuniões para jogos de azar, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio municipal.

IV- Academia da Saúde.

§1º - As academias de ginástica, academias de musculação, estúdios de pilates e afins, podem funcionar desde que observem rigorosamente as normas sanitárias vigentes, em especial quanto ao distanciamento, ao uso de máscaras e higienização, inclusive dos equipamentos individuais, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários nos referidos ambientes.

§2º- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 3º. Ficam suspensas, a partir do dia 05 de março de 2021, as atividades coletivas de qualquer natureza como missas, cultos e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, e estabelecimentos similares.

§1º- Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º- Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art.4º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino fundamental das séries iniciais e finais e do ensino infantil, devendo manter o ensino remoto.

Art. 5º. No âmbito da política municipal do distanciamento social no município de Ouro Branco/RN, fica suspenso:

I. de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h até as 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes quiosques, praças de alimentação, sorveterias, bares e similares;

II. de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bares, conveniências e similares;

III. durante os finais de semana e feriados, a venda de bebidas alcoólicas, para consumo no local de venda, assim como, em locais públicos;

IV. acessos a açudes, rios, lagoas, balneários, clubes, chácaras e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I ao III do *caput* deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (delivery) e retirada no local (take away).

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária e forças de Segurança do Estado.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 20 de março de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 05 de março de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:C5564102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2021. Edição 2477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>